

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Borges de Oliveira Fidalgo, Divorciado, NIF — 115876391, residente na Rua Monte da Mina, N.º 4223, Casa 6, Leça do Balio, 4465-694 Leça do Balio;

Administrador da Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V.N.Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigos 233.º do CIRE.

Matosinhos, 05.07.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Maximiano do Vale*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

303455139

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 6622/2010

Processo n.º 45-Q/2001 — Prestação de contas (liquidatário)

Falido: Maria da Graça Ferreira Gonçalves Roque.

Falido: Joaquim Machado Morais.

A Dr(a). Fátima Rocha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos falidos Joaquim Machado Morais, endereço: Vilarinho — Vilar de Ferreiros, 4880 — Mondim de Basto e Maria da Graça Ferreira Gonçalves Roque, endereço: Vilarinho — Vilar de Ferreiros, 4880 — Mondim de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

303457789

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 6623/2010

Processo: 178/10.5TBNZR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís José Ricardo Maranhão e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís José Ricardo Maranhão, Marinheiro da Marinha Mercante, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Nazaré, nacional de Portugal, NIF — 199606170, BI — 10322299, Endereço: Urbanização Nova Nazaré, Rua Maria Carvalho, N.º 11, R/c — Dtº, 2450-284 Nazaré

Sandra Marina Domingos Correia Maranhão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Nazaré, nacional de Portugal, NIF — 201746808, BI — 10412475, Endereço: Urbanização Nova Nazaré, Rua Maria Carvalho, N.º 11 R/c Dtº, 2450-284 Nazaré

Dr. Jorge Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo 13, 1.º, 2430 Marinha Grande,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303409139

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6624/2010

Processo: 1404/09.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente/requerente: 1000 Eventos — Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

1000 Eventos — Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª, NIF: 508766648, Endereço: Quinta da Lagarteira, C. Comercial Feira Nova, Lj 9, Guilhufe-Penafiel, 4560-146 Guilhufe-Penafiel, com sede na morada indicada.

Data: 25-08-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*

302231488

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6625/2010

Processo: 913/10.1TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cláudia Sofia Nunes e outro(s).

Devedor: Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 22-06-2010, às 10:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª, NIF — 507133064, Endereço: Matos da Vila, Matos da Vila, 3105-166 Louriçal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Paulino Pissarra, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 181722950, BI — 8546904, Endereço: Domicílio Profissional Fashion Confex — Industria Textil Unipessoal, L.ª, Matos da Vila, 3100-000 Louriçal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

303418576

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 6626/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência N.º 1068/09.0TBPTG em que são:

Insolvente: AZEMO — Azeite Monsanto Comércio, L.ª, NIF — 506491919, Endereço: Zona Industrial, Lote 21, Apartado 52, 7340-999 Arronches;

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação do relatório a que se refere o art.º 156 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Portalegre, 30 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Dr.ª Dulce Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.
303436217

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6627/2010

Processo n.º 1492/08.5TBPM — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Carlos Rebelo Amaro e outro(s)...

Insolvente: Abraul Moldes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 07-01-2009, às 18:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abraul Moldes, L.ª, NIF — 504598821, Endereço: Apartado 29, Cumeira de Cima, 2480-801 Juncal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Manuel Abraul Sousa, Endereço: Rua Cruz Padre Paulo, N.º 2, Juncal, 2480-000 Porto de Mós a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Castelhana, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.